

Lei n.º 226
19/06/70



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO
EXPEDIENTE
25 JUN 1970
Protocolo N.º 223

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

*Tramitação da Lei n.º 226
19/06/70*
[Signature]

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, a Guarda Mirim Municipal, destinada a prestar serviços de recepção, circulação de documentos e guarda de veículos oficiais, junto aos órgãos públicos municipais.

Artigo 2º - Aos membros da Guarda Mirim Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 16 (dezesseis) anos, fica assegurada instrução sobre ordem unida, educação moral e cívica e orientação profissional.

Artigo 3º - O efetivo máximo da Guarda Mirim Municipal será de 20 (vinte) meninos.

Artigo 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a contratação dos meninos, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mediante livre escolha ou prévia seleção.

Parágrafo único - Todo recém admitido, ficará obrigado a frequentar um cursinho de noções de ordem unida, hierarquia, moral, cívica e prática de serviço, cuja duração não será inferior a 30 (trinta), nem superior a 60 (sessenta) dias, e que destinar-se-á ao preparo físico e funcional, adaptação e entrosamento dos guardas mirins às suas funções propriamente ditas.

./.



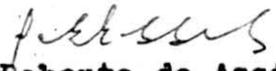
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-2-

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/junho/1970.


José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.


Adilson Tavares da Silva
1º Secretário